210052

PROJETO DE LEI Nº 006, de 06 de fevereiro de 2024

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura 2025 a 2028, no município de General Câmara – RS.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de General Câmara, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 15.425,28;
II – Vice-Prefeito: R$ 7.705,62;
III – Secretários Municipais: R$ 6.170,09.

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais será anualmente revisado no mês de janeiro, a contar de 2026, observado índice oficial de medição da inflação verificado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

MENSAGEM DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores e Vereadoras:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com as disposições do artigo 44, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos nobres pares o referido projeto de lei. Esta proposição fixa o subsídio do Prefeito, do seu vice e dos secretários municipais para a legislatura 2025-2028.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para análise e aprovação do referido Projeto.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de General Câmara, 06 de fevereiro de 2024.

Vereador Marcio Pereira Brandão – Presidente

Vereadora Alessandro dos Santos Rasquinha - Vice-Presidente

Vereador Maurício de Souza D. Dias - Primeiro-Secretário

Vereador Ismael Lima da Silva - Segundo-Secretário